



**CONGRESSO JURÍDICO:
INTERDISCIPLINARIDADE
NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO**



EXPEDIENTE

CONGRESSO JURÍDICO: INTERDISCIPLINARIDADE NO MUNDO CONTEMPORÂNEO
ANAIS | VOLUME 1, NÚMERO 1, 2018 | ISSN 2596-1128

COORDENAÇÃO EDITORIAL

FERNANDO LOBO LEMES (FACULDADE RAÍZES/UEG)

CONSELHO EDITORIAL

GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
JOÃO VICTOR MOTA MARQUES
KERLLEN R. C. BONOME

CONSELHO CIENTÍFICO

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY (UNICEUB)
DOUGLAS NASSIF CARDOSO (UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO)
FABRÍCIO WANTOIL LIMA (UNIEVANGÉLICA)
JOSÉ ROBERTO BONOME (UNIEVANGÉLICA)
MARGARETH FARIA (UNIEVANGÉLICA/PUC-GOIÁS)
PABLO EMANUEL ROMERO ALMADA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA)
RONALDO DE PAULA CAVALCANTE (FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA)
SAMUEL COSTA DA SILVA (FACULDADE PROCESSUS)
SANDRO DUTRA E SILVA (UNIEVANGÉLICA/UEG)
MARIA TERESA CAUDURO (UNISINOS)

FACULDADE RAÍZES

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA (AEE)



SUMÁRIO

RESUMOS

AMANDA KETELEN DIAS
ANA FLÁVIA SANTANA BORGES
ANDRESSA MARIANA MAGALHÃES FRANCO
ANTIELLE SAMARA MELO DE CARVALHO
CARLOS HENRIQUE SCHÜTZ
EDILAMAR RODRIGUES DE JESUS E FARIA
FABRÍCIO DA LUZ CARVALHO
FABRÍCIO WANTOIL LIMA
GABRIELLA ELENA ALVES FEITOSA
JENIFFER RAQUEL PEREIRA ALVES
JESSYCA THAYS FREIRES DOS SANTOS
KLEBER BARBARESCO SILVA
LEONARDO DRIESSEN RODRIGUES CARVALHO
LUCAS FORTUNATO BARBOSA
LUCAS SANTANA DE LIMA
LUDMILLA ALCANTARA DIAS
LUIZA RODRIGUES COSTA
MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA ROSA
NILSON GOMES BATISTA
PHILIPPE MATHEUS GALDINO LOPES
RAFAELA CARDOZO DE PAULA
RUBENS ARCELINO FELICIANO JÚNIOR
SANDRA CRISTINA RODRIGUES LOPES



O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE PRESENTE NA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA ADOTIVA

Amanda Ketelen Dias¹

O presente trabalho procura mostrar a importância do afeto na formação da família, pois com as constantes evoluções os modelos das famílias multiplicaram, trazendo inovações nos princípios basilares e para a manutenção desta na sociedade. Com isso, foram feitas constantes alterações na interpretação da Constituição Federal, para que assim sejam alcançados todos os direitos e deveres dos envolvidos não importando a forma como foi constituído o núcleo familiar. A diversidade na formação do núcleo familiar proporcionou também que estranhos em relação à biologia, se tornassem parte da mesma família, por meio da adoção. De início, por simples interesse do adotante no intuito de dar continuidade aos cultos e aos negócios da família, não tendo o adotado os direitos de herança. Ao longo do tempo e após várias alterações legais sobre o assunto, os filhos adotivos foram adquirindo os mesmos direitos que os biológicos. A adoção é uma das formas, baseada no afeto e na dignidade, que insere o adotando em um novo núcleo familiar. Existem diversas formas de adoção, todas com a mesma base para a formação e convívio: o afeto. O afeto não é uma obrigação e, neste aspecto, a adoção não pode ser forçada, deve nascer do sentimento mais puro que é a preocupação, o amor e a proteção para com outro indivíduo.

Palavras-chave: Afetividade. Adoção à Brasileira. Família. Perdão judicial.

¹ Estudante de Direito na Faculdade Raízes. E-mail: ke-nanda@hotmail.com

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A CULTURA DA PAZ

Ana Flávia Santana Borges²
Fabrício da Luz Carvalho³

Violência doméstica é todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. A violência tem forte vínculo com o ordenamento cultural da sociedade, inserindo cada indivíduo que nela vive. A estrutura familiar desde os primórdios é o sistema patriarcal onde o pai é a autoridade máxima, centro do lar, obtendo o poder de vida ou morte sobre os demais, ou seja, ele é o centro de todas as decisões. O homem sempre foi educado para ser o provedor da casa, aquele que protege; já a mulher, ao contrário, foi educada para servir ao homem, cuidar do lar e gerar filhos. Observamos então, que a violência masculina, na maioria das vezes, está associada à agressividade do homem, a qual era exigida deste pela sociedade que lhe atribuía a responsabilidade de cuidar, proteger a família e assegurar sua moral contra os inimigos. Tal violência chegava ao cometimento de homicídios. Dados estatísticos dos séculos XVI a XVIII demonstram que o homicídio é uma construção social. Transportando para os dias atuais, vemos que o ciclo de violência vem se repetindo de geração em geração, a única diferença foi a mudança do grau de intensidade. Seria errôneo afirmar que somente o fator cultural influencia na violência, existem várias outras vertentes que também interagem nesse mister. A educação é a chave para o progresso da humanidade, é a única capaz de mudar a juventude, só ela pode libertar o homem da violência embasada na ignorância repassada ao longo dos séculos. É direito da pessoa viver de forma digna, isso inclui sua segurança e tranquilidade. Visando essa garantia, existem mecanismos legais, dentre os quais podemos citar a lei Maria da Penha, que veio para proteger a mulher (Lei Nº 11.346/2006), dispoendo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dando outras providências para combater a discriminação contra as mulheres. Existem, também, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, criando uma cultura de paz. Trata-se do trabalho de prevenção secundária que é um “tratamento” contra a violência doméstica. A estrutura do programa é bem definida e cada fase tem sua importância. Um importante ponto nesse trabalho é a conscientização em relação ao que é violência doméstica, uma vez que, para muitos, ela é estritamente violência física. Além do mais, em muitos casos, ainda é difícil o reconhecimento de que há conflitos na vida matrimonial. É o reconhecimento de que o casal precisa de ajuda, que cada membro dessa relação necessita de espaço seguro de fala e de que a mudança é possível.

Palavras-chave: Violência. Direitos. Educação. Mulher.

² Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes.

³ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes.



DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO: A INAPLICABILIDADE DO PACTO SAN JOSÉ DA COSTA RICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Andressa Mariana⁴

Este trabalho aborda o Pacto de San José da Costa Rica, sua eficácia e sua inaplicabilidade ao sistema penitenciário brasileiro. Direitos Humanos são direitos naturais que abrangem a todos, independentemente de sua cor, raça, língua, sexo, religião ou visão política. Quando passa a fazer parte da Constituição do país, direitos humanos são entendidos como direitos fundamentais. Em 22 de novembro de 1969, na Costa Rica, foi criado um tratado das Américas cujo nome popular é “Pacto San José da Costa Rica”. Este tratado foi criado para a consolidação nos países americanos de um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais. Entretanto, no Brasil, o Pacto é deixado de lado quando se refere ao sistema prisional, cujas condições são precárias e os direitos fundamentais são direitos esquecidos. O objetivo deste trabalho é analisar os motivos pelos quais os aspectos ligados aos Direitos Humanos não tem sido aplicado no sistema penitenciário brasileiro e identificar as principais causas que ocasionam o descumprimento do Pacto no Brasil, analisando, ainda, as consequências e penalidades adotadas pela Corte, contra os países que descumprem o Pacto San José. Fez-se uso do método lógico-dedutivo, baseando-se na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, sendo analisada a referência do instituto do controle em relação ao serviço público em face de princípios que integram o regime jurídico da referida atividade. No Brasil, cumprem pena em regime fechado aqueles que são condenados a um período de reclusão igual ou superior a oito anos. Sabe-se que todos têm direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação. Entretanto essa é uma realidade distante para os brasileiros, notadamente, àqueles que cometeram algum crime e, condenados, deverão cumprir sua pena em prisões superlotadas, imundas, com pessoas que têm doenças transmissíveis, sem o direito à educação (o que deve fazer parte da ressocialização). De fato, as condições em que vivem ferem os direitos fundamentais, principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana. A ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) ocorreu em setembro de 1992, sendo assim, o pacto se torna extremamente importante e fica estabelecida uma série de direitos, cujos estados signatários deverão cumprir.

Palavras-chave: Pacto. Sistema Prisional. Direitos Humanos. Tratado Internacional.

⁴ Estudante de Direito na Faculdade Raízes. E-mail: andressamarifranco@gmail.com



SOB AS LEIS DO IMPÉRIO: ESBOÇO DAS INSTITUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NO MUNDO PORTUGUÊS DO PERÍODO MODERNO

Antielle Samara Melo de Carvalho⁵

Ao investigar a história dos desdobramentos ligados à instalação do Império português na América, a pesquisa visa identificar as hierarquias e conhecer o sistema e a estrutura administrativa e jurídica durante o Antigo Regime e, mais especificamente, seu funcionamento ao longo do processo de colonização portuguesa na América (séculos XVI-XVIII). A metodologia utilizada foi a da pesquisa bibliográfica, através de técnicas de leitura, mapeamento e classificação de textos e informações, propiciando a análise e interpretação de dados e revisão bibliográfica. Ao se instalar no Brasil, o Estado português carrega instituições formadas na idade média de caráter feudal ou corporativo, com regimes particulares de administração que mudam ao longo do tempo, onde cargo ou função pública é considerado como patrimônio pessoal. O Estado era responsável pelo governo, a guerra, a justiça e a fazenda, sendo representado o direito oficial por juízes letrados e tribunais régios e o direito ou costume local por juízes leigos. Em Portugal, a primeira e mais importante instituição no âmbito jurídico-administrativo foi o Desembargo do Paço, um tribunal régio com a competência de tribunal Superior em Portugal no século XVIII, que posteriormente, com a criação da Mesa de Consciência e Ordens, passou a ser uma corte independente e especial, destinada à resolução de casos com foro privilegiado. A Casa da Justiça da Corte era formada por juízes, os ouvidores do cível e do crime. Dentre outras funções, estavam os juízes da terra, juízes de fora, juízes de órfãos e provedores. A casa da Justiça da Corte passou a ser chamada de Casa da Suplicação. No Brasil, no final do período colonial a estrutura do sistema judiciário a seguinte: Primeira Instância: Juiz de Vintena, Juiz Ordinário e Juiz de Fora; segunda instância: a Relação da Bahia e Relação do Rio de Janeiro; e na terceira instância, a Casa da Suplicação, Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens.

Palavras-chave: Justiça Colonial. Antigo Regime. Sistema Judiciário. Direito Colonial.

⁵ Estudante do Curso de Direito e bolsista PIBIC/CNPq na Faculdade Raízes.

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CAMPO SÓCIO-JURÍDICO BRASILEIRO EMBASADO EM UMA LEITURA POSITIVISTA DAS LEIS Nº 10.406/2002 E 13.105/2015

Carlos Henrique Schütz⁶
Lucas Santana de Lima⁷

Este pretende demonstrar os caracteres materiais e processuais quando à aplicabilidade da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no campo sócio-jurídico brasileiro. O estudo é costurado cientificamente com o sistema de regras inscritos nas Leis Federais nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil. O trabalho apresenta alguns questionamentos: quando foi instituída a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Ocidente e quando passou a ser aplicada no Brasil? Como está planejada materialmente a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica e como ela deve ser aplicada no Brasil? A temática já foi trabalhada por vários juristas brasileiros. Neste contexto, os principais objetivos deste trabalho são: a) demonstrar a materialidade (Código Civil) e o fim – rito processual (Código de Processo Civil) para haver a efetivação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica; b) identificar quando foi instituída a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica e quando passou a ser aplicada no Brasil; e, c) explicar como deve ser aplicada (rito) a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Brasil. O Código Civil estabelece que as pessoas jurídicas têm existência distinta dos seus sócios, não se confundindo, portanto, seu patrimônio. Este privilégio não tem como objetivo satisfazer a vontade dos homens, e sim, atingir os fins sociais do próprio direito, assegurando a própria conservação dos sócios e evitar uma possível confusão patrimonial. Assim, a desconsideração da personalidade jurídica é o meio adequado para coibir abusos perpetrados, seja pelas sociedades, seja pelos grupos de empresas. Se corretamente aplicada, aprimora o instituto da pessoa jurídica. No entanto, a preocupação é que o instituto seja aplicado sem qualquer critério, o que ensejaria o desvirtuamento da pessoa jurídica, gerando prejuízos de ordem econômica e social.

Palavras-chave: Pessoa jurídica. Despersonalização. Regramento. Patrimônio.

⁶ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: carloshenriqueschutz@hotmail.com

⁷ Graduado em Direito. Professor da Faculdade Raízes.

DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria⁸

Luiza Rodrigues Costa⁹

O objetivo do presente trabalho é compreender a trajetória do direito à Educação como um Direito democrático, presente na Constituição Federal (1988), conhecida como “Constituição cidadã”. Trata-se de um direito do chamado conjunto de direitos fundamentais, que diferente dos direitos humanos que tem alcance universal, são direitos do ser humano, presentes na constituição e positivados no Estado Nacional. A proposta deste estudo bibliográfico, recorta a temática no conhecimento histórico do direito à educação, fundamentado na formulação kantiana que vê o conhecimento histórico como inerente ao saber científico, impossibilitando o estudo do objeto sem antes conhecê-lo no seu âmbito histórico. Na discussão, o interesse do Estado na Educação pode ser constatado ao longo da história. No Estado grego, a intervenção na educação desenvolvida no período helenista, essencialmente no quadro municipal e por benfeitores, deu origem às escolas públicas estabelecidas e financiadas por uma fundação. Esse entendimento do interesse do Estado na educação de jovens está presente nas civilizações antigas. Como afirma Bonneau, a enorme massa dos seres humanos, no reino helenista, não teria qualquer direito, nem mesmo moral, à educação, citando como exemplo a capital grega, Atenas. Com o advento do Estado-Nação na Era Moderna, a educação tornou-se de interesse público e um direito político do Estado. Hegel, podendo ser considerado o precursor da Declaração Universal dos Direitos dos Homens, não atribuía ao Estado a obrigação de fazê-lo, já que antes dos meados do século XX, era um anacronismo falar em direito à educação, pois o que havia era um direito de educação. O pensamento de Hanna Arendt proporciona uma reflexão sobre a crise política na modernidade. Partindo da compreensão da chamada crise na educação, esta estaria relacionada as abordagens educacionais de caráter pedagógico que, ao invés de educar os jovens para a ação política, os infantilizam até a idade adulta, não assumindo sua responsabilidade diante do mundo.

Palavras-chave: História. Direito. Educação. Democracia.

⁸ Estudante do curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: edilafar2@gmail.com

⁹ Estudante do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Go). E-mail: lrc46533@gmail.com

A RESERVA LEGAL SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Fabício Wantoil Lima¹⁰
Matheus Felipe de Oliveira Rosa¹¹

Esta pesquisa tem como objetivo primordial a análise da nova legislação de cunho ambiental, Lei n. 12.651/12, mais especificamente o instituto da Reserva Legal, embasada pela doutrina e em congruência com o dispositivo legal. A presente pesquisa busca expor, de maneira clara, os aspectos pertinentes que norteiam e justificam o citado instituto por meio de uma vasta análise apoiada em revisão bibliográfica e no direito comparado. Visa-se esclarecer a importância da reserva legal para contribuir com a preservação do meio ambiente, além de demonstrar as falhas no dispositivo legal que causam certo retrocesso nesse caráter protetivo que a lei busca trazer para nossas florestas. Por fim, este artigo busca demonstrar que embora bastante moderna e importantíssima para a efetiva conservação e manutenção das florestas, fauna e flora brasileiras a nova lei ambiental possui falhas que comprometem esse caráter conservacionista e protetivo de nossos recursos naturais como, por exemplo, na não contemplação de um importantíssimo meio para manter a conexão de áreas preservadas próximas: os corredores ecológicos. Tem-se. Portanto, como objetivo geral, pesquisar o novo código florestal brasileiro, com o foco voltado para o instituto da reserva legal. Os objetivos específicos foram: analisar detalhadamente o instituto da reserva legal presente na nova lei ambiental; apontar as evoluções históricas e também problemas apresentados por este instituto; demonstrar de que modo os corredores ecológicos poderiam contribuir com a conservação da reserva legal. Esta pesquisa desenvolveu-se por meio de revisão bibliográfica e qualitativa em direito ambiental. A estrutura da pesquisa foi elaborada em cinco tópicos: No primeiro tópico trata-se de aspectos conceituais, bem como a delimitação, localização e a natureza jurídica da reserva legal. O segundo tópico é voltado para o registro. O terceiro tópico tem foco em discutir a questão da necessidade de averbação da reserva legal em cartório e também no cadastro ambiental rural. O quarto tópico tem foco nas deficiências apresentadas pelo instituto, buscando demonstrar as falhas que comprometem a conservação eficaz do meio ambiente. Por fim, o quinto tópico visa demonstrar de que modo a conectividade ecológica é importante ao instituto da reserva legal. Define-se aqui a problemática que embasou a presente pesquisa: de que modo o instituto da Reserva Legal, presente na Lei 12.651 de 2012 contribui para a efetiva preservação ambiental?

Palavras-chave: Reserva Legal. Novo Código Florestal Brasileiro. Corredores Ecológicos. Conectividade Ecológica.

¹⁰ Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos - *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) (Coimbra-Portugal). Doutor em Ciências da Religião (PUC/GO). Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente - Ciências Ambientais (UniEvangélica/GO). Especialista em Direito Penal, Direito Processual e Direito Público (Univ); Especialista em Docência Universitária. Professor Universitário do Curso de Direito da Faculdade de Anicuns (FAN); Professor Pesquisador do Centro Universitário UniEvangélica, da Faculdade de Anicuns e da Faculdade Raízes. E-mail: professorfwl@hotmail.com.

¹¹ Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica); membro do grupo de pesquisa - DIREITO AMBIENTAL COMPARADO - NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO – SUAS INFLUÊNCIAS E RECEPÇÕES NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL – do NPDU (Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEvangélica).



DIMENSÕES AMBIENTAIS DE TEXTOS BÍBLICOS: CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE PRINCÍPIOS NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL CONTEMPORÂNEO

Fabício Wantoil Lima¹²

Esta pesquisa se propõe a investigar as dimensões ambientais dos textos sagrados e aprofundar o conhecimento da Bíblia Hebraica que se reportam à criação do universo e da destacando-se o ser humano como criação privilegiada de Deus. Definiu-se pelo seguinte problema: as dimensões ambientais dos textos bíblicos podem contribuir para a formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental hodierno? Como Hipótese, pretende-se demonstrar que a espiritualidade religiosa aliada à reinterpretação de textos contribui para a emergência de princípios no campo do Direito Ambiental. A estrutura foi organizada em três capítulos. Discutem-se os ordenamentos de Deus quanto ao papel do homem e da mulher na preservação da natureza e o seu rompimento com o Criador, por força do pecado de arrogarem para si o poder de discernimento do bem e do mal. Percorre-se o movimento do homem na sua lida de sobrevivência, o que resultou em devastação da natureza, cuja intensidade destrutiva encontrou no modelo produtivo da atual sociedade uma referência incompatível com os desígnios do Criador, com repercussão na vida humana desta atualidade, cuja herança a ser transmitida às futuras gerações lhes acarretará dificuldades para sobreviverem. Faz-se incursão no presente prejudicado como condição de tomada de consciência planetária, com vistas à preservação do meio ambiente. Ao ensejo da germinação do novo paradigma voltado para o desenvolvimento sustentável, discorre-se a respeito da urgência de um novo paradigma, cuja repercussão atingiu governos da maioria das nações, que resultou em diversas conferências internacionais, todas relativas à conservação da natureza. À guisa de sugestão, foi proposto novo pensar e agir para a preservação do meio ambiente, como forma de garantir às gerações posteriores o direito de usufruir dos recursos naturais, segundo as escrituras sagradas, em três sentidos: a) Espiritualidade como fonte iluminadora do despontar e da efetivação do paradigma ecológico; b) Desenvolvimento Sustentável como novo paradigma; e c) Educação ambiental como instrumento de efetivação da preservação do meio ambiente. Analisou-se o Direito Ambiental brasileiro e a sua inter-relação com o Direito hebraico-cristão, com foco nos textos bíblicos do Antigo Testamento.

Palavras-chave: Bíblia Sagrada. Degradação da Natureza. Direito Ambiental. Lei. Meio Ambiente.

¹² Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos - *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) (Coimbra-Portugal). Doutor em Ciências da Religião (PUC/GO). Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente - Ciências Ambientais (UniEvangélica/GO). Especialista em Direito Penal, Direito Processual e Direito Público (Univ); Especialista em Docência Universitária. Professor Pesquisador do Centro Universitário UniEvangélica, da Faculdade de Anicuns e da Faculdade Raízes. E-mail: professorfwl@hotmail.com.

A APLICABILIDADE E EFICÁCIA DA LEI 13.010/2014, LEI DA PALMADA

Gabriella Elena Alves Feitosa¹³

O objetivo da pesquisa é analisar a eficácia e a aplicabilidade da lei 13.010 no ordenamento jurídico, em que pese inovações no âmbito processual onde trata do acompanhamento de casos de abuso do pátrio poder familiar sobre a criança e o adolescente, e em como se dá a atuação jurisdicional frente a estes casos. Por ser assunto relativamente novo, merece atenção, pois trata da inserção da atividade fiscalizativa e punitiva do Estado dentro da instituição familiar, em que pese o poder exercido pelos responsáveis sobre o menor, que busca assegurar um direito de ser educado de forma digna e sem agressões. Cabe avaliar a iniciativa legislativa no que tange a sua eficiência frente aos cidadãos dotados de poder sobre a educação de seus filhos, como é previsto no Código Civil em seu art. 1.630. Nota-se que há uma real necessidade de se averiguar as prerrogativas do Estado que lhe atribui o poder de se encontrar passível de interferência nesta instituição que substancia-se ser a instituição familiar, que seria inviolável por força jurisdicional. A iniciativa legislativa é plausível se verificarmos, do ponto de vista técnico, pois a incidência de agressões por parte dos pais ou responsáveis sobre a criança tem-se manifestado cada vez mais comum e gradativamente mais cruel, e por ser um fato que o menor pouca vezes recebia atenção ao relatar sofrimentos, que não poucas vezes chegavam ao ponto máximo da agressão que é a morte da criança. No entanto faz-se necessário que haja uma questão a ser abordada. Estaria, pois, esta instituição agindo de forma satisfativa, gerando bons resultados, e aplicando a lei de maneira a reprimir que tais violências perdurem através do tempo, ou se quer reduzam o nível de acontecimentos? Ou estaria o estado intervindo demasiadamente na forma de educar dos pais para com os filhos? É por dúvidas como estas, que por serem ainda não explanadas, que far-se-á necessário a busca do entendimento de como a lei 13.010/2014 a chamada lei do menino Bernardo, ou como por muitos conhecida a lei da palmada, tem sido aplicada no ordenamento jurídico brasileiro bem como a sua eficácia diante da sociedade. Com isto então passaremos a analisar como através do tempo a agressão patriarcal se desenvolveu, e como era do ponto de vista da sociedade tratada a agressão familiar exercida sobre a criança.

Palavras-chave: Poder Familiar. Responsabilidade Civil. Agressão Física. Destituição do Poder Familiar. Penalidades.

¹³ Estudante do Curso de Direito na Faculdade Raízes. E-mail: gabriellastolt@hotmail.com.

FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E MULTIPARENTALIDADE

Jeniffer Raquel Pereira Alves¹⁴

O direito de família está passando por um processo de modificação, a família moderna hoje tem varias vertentes, dessa forma, as normas tendem a acompanhar as evoluções decorrentes, adaptando-as as situações de cada época. Esse trabalho monográfico tem como objetivo analisar a aplicação da multiparentalidade no ordenamento jurídico e como aplica-la, utilizando para tanto o método dedutivo e a jurisprudência correlata, analisando toda a trajetória histórica e evolutiva do direito de família, o posicionamento doutrinário a respeito das varias espécies e sua aplicação no mundo jurídico. Nesse viés, aprofundando o tema da filiação socioafetiva levando em consideração suas peculiaridades, aplicabilidade e consequências. Para o desenvolvimento dessa monografia, será utilizado varias doutrinas, a fim de ligar uma ideia à outra e formular uma solução prática e lógica, através do método dedutivo e bibliográfico de pesquisa, além, é claro, de utilizar o método explicativo, pois é através dele se irá definir, estruturar e relacionar as ideias.

Palavras-chave: Multiparentalidade. Filiação Socioafetiva. Direito de Família. Evolução da família.

¹⁴ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: jenifferraquel10@gmail.com

A CORRUPÇÃO POLICIAL

Jessyca Thays Freires dos Santos ¹⁵

Rubens Arcelino Feliciano Júnior ¹⁶

Por entender a relevância do tema da corrupção, presente em vários setores da sociedade, o texto “Corrupção Policial” apresenta como problemática os desvios comportamentais e legais dos policiais de várias forças. O objetivo é apontar as características do fenômeno, tipos de práticas consideradas corruptas, como a sociedade percebe a prática, qual a base legal para a definição de corrupção, além da visão do autor sobre a aplicação de códigos de conduta. Também são apontadas no texto, possíveis fontes da corrupção como discricionariedade, possibilidade de tomada de decisões em situações diversas, ambas as características aliadas à falta de clareza na cultura organizacional e ao espírito de corporativismo, bem como à ausência de institutos de controle interno e externo. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica do texto de Cláudio Beato, podendo-se concluir a partir da leitura, que falta à sociedade enxergar o problema como sistêmico, não individualizado e que, há no Brasil uma dificuldade acerca de estudos sobre o tema, fato devido ao ambiente sociopolítico do país bastante tolerante às práticas corruptas. O texto se encontra no

Palavras-chave: Corrupção Policial. Características da Corrupção. Fontes da Corrupção Policial. Controle da Corrupção Policial.

¹⁵ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: jessyca.freire@outlook.com

¹⁶ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: rubensjun@gmail.com

PROCURAÇÃO: USO INDEVIDO DO INSTRUMENTO DE MANDATO

Kleber Barbaresco Silva¹⁷

Este trabalho busca uma abordagem sucinta sobre o uso indevido da procuração pública, a forma com que são outorgados os poderes, a abrangência ou amplitude dos poderes, e como e quando se dá sua real utilização no mercado imobiliário. A procuração como um mecanismo abarcado principalmente pela esfera cível está diretamente ligada ao direito empresarial. Entra como um recurso, um opcional aos diversos negócios e acordos existentes entre duas ou mais pessoas, cujo objetivo é proporcionar uma facilidade, ou até necessidade, dentre outros, em negociações imobiliárias. Devemos entender primeiramente o que é um mandato e qual é sua finalidade. Neste sentido, começamos com o Código Civil Brasileiro de 2002, em seu artigo 653, “opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento de mandato”. Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 410) nos mostra que a doutrina em geral entende que o que caracteriza o mandato é a ideia de representação, e Caio Mário Silva Pereira (2017) nos ensina que o mandato é o contrato em que uma pessoa recebe poderes de outra para, em seu nome, praticar ou administrar atos jurídicos. Quem recebe os poderes é o Mandatário e quem dá os poderes é o Mandante. A finalidade e os motivos da representação são imensuráveis e vão de acordo com o interesse das partes, pois é de sua livre iniciativa a opção por esta modalidade. Ainda, conforme PEREIRA (2017), o mandato, como representação convencional, permite que o mandatário emita a sua declaração de vontade, dele representante, adquirindo direito e assumindo obrigações que percutem na esfera jurídica do representado. Na forma do art. 679, do Código Civil, os atos realizados pelo mandatário obrigam o mandante com aqueles com quem o mandatário contratou. Nesta mesma linha, os atos praticados pelo mandatário que excederem os poderes outorgados pela procuração só gerará obrigações ao mandante quando este os ratificar, conforme expressamente dita o art. 665 do Código Civil Brasileiro de 2002. Verifica-se aqui que o legislador não normatizou a possibilidade de que o mandatário poderia usar mais poderes do que os que lhe foram outorgados, porém, tomou o cuidado de tratar de uma situação previsível e que merecia atenção, dada a importância do fato jurídico.

Palavras-chave: Instrumento de Mandato. Procuração Pública. Código Civil.

¹⁷ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: batkaverna@gmail.com



VALORAÇÃO DO DANO CORPORAL NO ÂMBITO DA PERÍCIA MÉDICA PARA SEGURO DPVAT - DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

Leonardo Driessen Rodrigues Carvalho¹⁸

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) surgiu como resposta às condições de insegurança que envolve a sociedade e o ser humano nas mais variadas situações, diante dos interesses de vida e do patrimônio. É um seguro obrigatório que tem como finalidade cobrir despesas geradas a partir de gastos financeiros com a saúde física e/ou psíquica resultantes de sinistros de trânsito de veículos automotores, estando a pessoa afetada como condutora, conduzida ou mesmo fora deste contexto, mas diretamente ligada aos referidos acidentes. Se trata de um seguro de responsabilidade civil, com propósito e cunho social, de transferir para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário de reparar danos, independente de culpa, a vítimas de trânsito. Envolve avaliação e valoração de danos à integridade física e/ou à saúde, com o objetivo de sua reparação integral. Para a esfera penal, a quantificação do dano está bem determinada no Código Penal Brasileiro pelo Artigo 129 e se reporta às ofensas à integridade física e/ou à saúde de outrem - e não de si próprio, uma vez que não se importa com as auto-lesões, dosificando-as como leves, graves, gravíssimas e seguidas de morte, sem se importar com a profissiografia de forma específica, mas tão somente de maneira genérica, de modo a privilegiar o desvendamento acerca da intencionalidade de um ato ilícito. Se a esfera cível se importa com valorações percentuais e próprias de cada caso e que destinem a reparação integral do dano, a outra penal se liga às quantificações voltadas para as investigações que conduzam à descoberta relacionada com a intencionalidade e que sejam capazes de permitir a punição de um indivíduo agressor. Médicos peritos legistas não atuam da mesma maneira que os peritos médicos da esfera cível e nem são preparados para tal. Portanto, este trabalho tem o intuito de demonstrar a incoerência da obrigatoriedade da avaliação de danos físicos e/ou à saúde de sinistrados a partir de consultas periciais realizadas no âmbito dos Institutos Médico-Legais (IML) e por médicos peritos, fugindo-se, assim, da competência destes dois e sendo capaz de gerar interpretações equivocadas do mal provocado.

Palavras-chave: Seguro DPVAT. Prova Pericial. Seguro por Acidente. Acidente de Trânsito.

¹⁸ Médico e estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O DIREITO PENAL, A EDUCAÇÃO E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Lucas Fortunato Barbosa¹⁹
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria²⁰

O objetivo deste texto consiste numa interface entre o Direito Penal e o Sistema Socioeducativo no Brasil, com o intuito de mostrar qual a relação existente entre os dois, no sentido de comprovar que a ineficácia pode resultar no insucesso do caráter pedagógico do Direito Penal. Utilizou-se a metodologia de levantamento bibliográfico, abordando autores das Ciências Sociais de modo interdisciplinar, do Direito, Pedagogia e Ciência da Educação. Considera-se que a prevenção e conscientização ainda seria a melhor alternativa, no entanto, não se pode omitir os atores do cenário atual, o Estado de direito, o direito à educação e o preço que se paga por sua ausência, caracterizado pelo Estado ausente e o Estado punidor. O Estado possui direito exclusivo de aplicar sanção a quem contrarie preceitos contidos na lei penal, o *jus puniendi*, a legitimidade o uso da violência para reprimir aquele, que com atos infracionais venha a lesar bens e interesses importantes para a sociedade e para qualquer indivíduo. Entende-se por crime a infração penal determinada pelo Estado, dentro dos limites que a própria ordem jurídica estabelece para que não haja excessos, de maneira a observar os direitos mínimos inerentes à pessoa humana, as quais são garantidas pela Constituição. Por outro lado, as causas da criminalidade representada expressamente pela violência, e ausência do preparo do humano para viver em sociedade, mediante aos demais fatores presente no âmbito de estudos jurídicos. Os estudos jurídicos se aprofundam no aperfeiçoamento da técnica jurídico-processual, a fim de atingir a mais moderna processualística, para um fluido curso dos trâmites processuais, observando os freios e contrapesos para que não se peque no rápido processo injusto e nem na lenta justiça impune. Conclui-se que a Constituição de 1988, fixada nas bases da soberania popular e no princípio ético da dignidade da pessoa humana, oferece a garantia de Estado de bem-estar social. A cultura letrada deveria promover as bases preventivas para o comportamento do humano no âmbito da sociedade, que é um direito universal. O mal serviço educativo (*a priori*) ou sua ausência, caracteriza a do Estado de direito para a manifestação (*a posteriori*) de um Estado de caráter punitivo, é aqui explicado como resultado da ausência de uma educação de qualidade, considerando as condições sócio-históricas dos indivíduos e a sua compreensão de mundo, um direito humano e um bem público reconhecidamente prioritários que tem dado lugar à recursos mais caros e lamentáveis como a punição, assim, os erros e as deficiências profissionais podem causar prejuízos sérios aos educandos e a toda sociedade, ainda que não sejam imediatamente visíveis e sancionáveis.

Palavras-chave: Estado. Educação. Sistema Sócio-Educativo.

¹⁹ Bacharel em Direito e pós-graduando em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo Centro Universitário de Anápolis/UniEVANGÉLICA.

²⁰ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: edilafar2@gmail.com



O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SEU CONTEXTO À MORTE DIGNA

Ludmilla Alcântara Dias²¹

O presente estudo abordará a questão da abrangência da Constituição Federal de 1988 frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade de pacientes terminais em fase final de vida. Frente à terminalidade humana, considerando os problemas que surgem com os cuidados no fim da vida e levando em consideração a finalidade de analisar a evolução jurídica, no que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade vinculada aos cuidados paliativos em casos de pacientes acometidos por doenças sem possibilidades de cura. O estudo foi feito com o objetivo de verificar se há existência de um direito de morrer e discutir a legitimidade da interrupção da própria vida ou de rejeitar tratamentos considerados fúteis e inúteis, como forma de proteger a dignidade humana constitucionalmente assegurada. Verificar a efetividade da legislação brasileira referente à necessidade de pacientes em fase final de vida. E ainda, observar a existência de critérios que revelem a indignidade no sofrimento físico e psíquico do paciente terminal e do paciente em situação de doenças sem possibilidades de tratamento curativo, ponderando entre o direito à vida e o direito à liberdade individual como expressão máxima do direito de pensar o próprio fim e conseqüente aplicabilidade do Testamento Vital.

Palavras-chave: Morte Digna. Princípio da Autonomia da Vontade. Ortotanásia. Testamento Vital.

²¹ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes.

REFORMA TRABALHISTA: RETROCESSO OU AVANÇO

Nilson Gomes Batista²²

Recentemente a proposta pelo governo Temer, com a finalidade de gerar mais empregos e diminuir a carga tributária para os empregadores, foi aprovada, gerando muita discussão e grandes debates a respeito deste assunto. Em geral, as alterações de uma legislação geram expectativas e também dúvidas acerca de seus impactos e suas possíveis mudanças. E não é diferente o que ocorre em relação à Lei 13.467 de 13 de Março de 2017, na qual os empregadores anseiam por uma legislação mais flexível e com menos custos e os trabalhadores são permeados pelo sentimento de perda, no que se refere às mudanças de certo ordenamento que estes consideravam fundamentais para o resguardo de seus direitos. Assim, tem-se que tal reforma trabalhista representa um retrocesso ou um avanço para os empregados e empregadores? Os objetivos possuem como foco o estudo dos direitos trabalhistas amparados pela Constituição Federal e a comparação da lei 13.467 com a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, desta forma analisando se houve um avanço ou retrocesso no que diz respeito às conquistas trabalhistas. A metodologia utilizada é o uso do método dedutivo, com a realização de pesquisas bibliográficas através de livros, artigos, códigos, jurisprudências e alguns julgados. Nota-se que houve um retrocesso para os trabalhadores no que diz respeito ao contrato de trabalho, horas extras, horas *in itinere* que foram abolidas após a reforma e a colocação da gestante em ambientes insalubres. A maior crítica é quando a lei não delimita as áreas de mudanças, abrindo lacunas injustas para os trabalhadores, em contrapartida, houve um avanço no que diz respeito aos empregadores na qual não precisam pagar as horas *in itinere*, as horas extras podem ser acordadas com o empregado, o contrato de trabalho ficou mais flexível e possibilitou uma jornada 12x36 promovendo uma sobrecarga ao trabalhador. Percebe-se que houve uma violação ao princípio da proteção que serve como instrumento a fim de impedir a exploração da função humana, fazendo com que os trabalhadores possam ter um respeito maior, melhorias na própria qualidade de vida e automaticamente o resguardo do seu bem estar. Esses são alguns pontos relevantes abordados neste trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Retrocesso. Avanço. Proteção.

²² Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: nilson357@hotmail.com

CONSUMIDOR HIPERVULNERÁVEL

Philippe Matheus Galdino Lopes²³

É sabido que o Código de Defesa do Consumidor protege todos os consumidores, porém, insta destacar que esta proteção, além do sentido lato sensu, também possui um sentido stricto sensu dentro da legislação consumerista. O presente trabalho se propõe a conhecer este sentido específico de proteção para um grupo de consumidores que merece uma atenção maior no momento de se fazer justiça. Este grupo de consumidores “especiais” são chamados de ‘consumidores hipervulneráveis’, que são os deficientes mentais, crianças, idosos, analfabetos, semianalfabetos, aqueles que são sensíveis ao consumo de determinado produto e qualquer outro caso que se constate, evidentemente, a necessidade de uma proteção diferenciada, dentro da diversidade de cada caso. A preocupação com esse grupo de consumidores vem mobilizando cada vez mais a sociedade civil, e, a partir daí, indaga-se: será que os hipervulneráveis estão sendo protegidos, fisicamente e por lei, das práticas comerciais, periculosidade e nocividade de certos produtos e/ou prestação de serviços oferecidos por todos os fornecedores mercantes? Uma investigação legal, doutrinária e jurisprudencial é fundamental para a resposta de tal pergunta. O diferencial é entender que a hipervulnerabilidade depende da relação e das características específicas de cada consumidor, ou seja, é inerente e especial à situação pessoal de um consumidor, seja permanente ou temporária, necessitando que o consumidor faça conhecer ao fornecedor de serviços e/ou produtos sua situação específica. Neste condão, se descobrirá que dentro do próprio Código de Defesa do Consumidor, a hipervulnerabilidade ganhou destaque no artigo 39, inciso IV, que veda ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. Ainda tratando do mesmo tema, como forma de punição, artigo 76, inciso IV, alínea “b”, do diploma legal supramencionado, descreve que serão circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código de Defesa do Consumidor quando cometidos em detrimento de operário ou rurícola, de menor de dezoito ou maior de sessenta anos, ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não. Portanto, se tem que pela lei consumerista e até mesmo por outras na legislação brasileira, o consumidor hipervulnerável possui sim uma ampla proteção, porém, se estudará a fundo quais os dispositivos legais que os têm protegido, bem como será analisado e utilizado o que a doutrina mais tem destacado sobre o tema e como a justiça tem sido feita, através dos vastos julgados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ao final, observar-se-á que, muito embora exista uma proteção garantida pela legislação brasileira, nem sempre os fornecedores de produtos e/ou serviços dão a atenção que o grupo dos hipervulneráveis necessita, já que, cada vez mais, ações que envolvem este tipo específico de consumidor abarrotam o sistema judiciário.

Palavras-chave: Consumidor. Fornecedor. Hipervulnerável. Proteção.

²³ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: philipslopes_@hotmail.com

A ECONOMIA POLÍTICA DA CORRUPÇÃO

Rafaela Cardozo de Paula²⁴

Do menor ato de corrupção ao extravagante, todos causam problemas profundos e complexos na sociedade, os quais não têm respostas simples e exatas para a sua redução a zero. A pesquisa que nos propomos a realizar tem por objetivo discutir o problema da corrupção em diversas configurações, o qual atinge os setores econômicos e sociais e a forma de como ela se concretiza e possíveis soluções. Por procedimento metodológico, adotou-se o estudo, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica do livro “A corrupção e a economia global” de Kimberly Elliott, especialmente o segundo capítulo que trata especificamente a respeito da economia política da corrupção. Diante de governos com leis restritivas e burocráticas, a corrupção ocorre no intuito de adquirir vantagens, por exemplo, em ocasiões que agentes públicos possuem poder e usam deste para obter pagamentos para evitar custos ou conceder privilégios a empresas. Tal conduta de deturpação acarreta consequências como a concorrência desleal, fruto dos subornos pagos por empresas com qualidade de serviço inferior para ganhar licitações, colocando de fora os capacitados a realizar o projeto idealizado; ineficiência, por efeito de serviços mal executados, os sistemas públicos tornam-se improprios, não alcançando os seus propósitos; injustiça, reproduzida quando um usufrui de mais benefícios que outros de maneira desonesta, excluindo os de fato qualificados a realizar com excelência o determinado projeto; burocracia, a qual cria inúmeros obstáculos, fazendo qualquer processo torna-se lento, e quem deseja o acelerar estará sujeito a pagar suborno; desigualdades sociais, pois o dinheiro desviado resulta a falta de recursos em várias áreas dos setores públicos que atendem as necessidades básicas da sociedade, e os subornos pagos geram serviços de qualidade apenas para os mais abastados deixando de fora aqueles que não os pagam; retardo no desenvolvimento, mesmo com crescimento econômico, o poder aquisitivo se concentra em uma minoria quantitativa, e sem o repasse do progresso para as outras camadas sociais, o desenvolvimento ocorre apenas nas classes mais altas, não havendo deste modo desenvolvimento de fato na sociedade como um todo; entre outros. No entanto, é possível se reduzir a corruptela por meio de ações que elaborem sanções mais severas, aumentem o risco de ser pego, limitem o poder dos funcionários públicos, façam rotatividade interna do servidor nos cargos e promovam a participação de Organizações não governamentais para fiscalizar as atividades dos setores públicos e privados. A corrupção é global, afetando todos os níveis econômicos e sociais que atende somente aos interesses dos envolvidos, porém essa realidade pode ser convertida. Concluindo, mesmo que a corrupção não seja dizimável, e presente a nível mundial, o intuito dos projetos anticorrupção é fundamentar a honestidade, justiça, eficiência na relação Estado e sociedade.

Palavras-chave: Corrupção. Vantagens. Suborno. Sociedade.

²⁴ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: rafaeladpaula@outlook.com.br

A ESCUTA DE AMOR NA ESCRITA DA DOR: NARRATIVA AUTOBIOGRÁFICA COMO PROCESSO CATÁRTICO

Sandra Cristina Rodrigues Lopes²⁵

Esta pesquisa pretende investigar até que ponto a narrativa autobiográfica pode ser considerada como veículo de investigação das implicações dos problemas de aprendizagem e desenvolvimento da linguagem e também como elemento catártico e sublimatório das angústias do discente. Para isso, apoia-se no diálogo entre as abordagens histórico-cultural e psicanalítica objetivando desenvolver uma reflexão sobre a importância das narrativas autobiográficas como mecanismo de investigação da construção identitária do sujeito. A partir de uma pesquisa descritiva, serão analisadas as proposições acerca de como o sujeito se apropria da linguagem escrita, segundo a psicologia histórico-cultural e também conforme os pressupostos sobre a função catártica que a narrativa autobiográfica é capaz de produzir no indivíduo; buscando-se desvelar, por meio da análise das narrativas autobiográficas, outros pontos fundamentais em relação à aprendizagem dos conteúdos essenciais para o desenvolvimento do sujeito e sua inserção crítica na sociedade. Para isso, observar-se-á a relação estabelecida entre a escrita como projeção do eu e os eventos traumáticos, histórias de vida íntimas desse sujeito, na medida que proporá uma análise qualitativa sobre a narrativa autobiográfica como veículo de investigação das implicações desses problemas para a aprendizagem e desenvolvimento da linguagem, além de buscar analisar o aspecto da função catártica e sublimatória da autobiografia, com o qual o sujeito tem a possibilidade de externar os seus conflitos e reelaborá-los por meio da escrita. Far-se-á uma Pesquisa de Campo, para posterior descrição qualitativa das contingências pesquisadas, utilizando-se técnicas e instrumentos como: observação da rotina escolar dos discentes e entrevista com os alunos; aplicar-se-á questionário estruturado para os alunos para investigação da rotina familiar; utilizar-se-á formulários para o registro das observações e entrevistas realizadas; analisar-se-á as narrativas autobiográficas dos discentes envolvidos na pesquisa. Redigir-se-á Relatório Final para apresentação dos resultados obtidos com a descrição analítica, uma vez que o trabalho busca comprovar que a linguagem (falada ou escrita) é o veículo por meio do qual o sujeito circunscreve tanto seu universo subjetivo quanto intersubjetivo, pois é por meio da linguagem, com ela e a partir dela que se vislumbra a essência da infinitude, realiza as (im)possibilidades do ser, captura o incognoscível, constrói a liberdade de criar e se recriar e exterioriza seus desejos aparentes ou transcendentes. Em um sentido mais amplo, pretende-se legitimar que a escrita, sobretudo a escrita de si-autobiográfica, evidencia a importância da subjetividade e intersubjetividade na compreensão do universo psíquico do sujeito.

Palavras-chave: Narrativa Autobiográfica. Processo Catártico. Linguagem. Aprendizagem.

²⁵ Mestranda do PPG-IELT – Universidade Estadual de Goiás (UEG). Estudante de Direito da Faculdade Raízes. Graduada em Letras pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Docência Universitária pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Go). Graduada em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Anápolis (FAA). Especialista em Terapia Familiar Sistêmica pela AVM (Faculdade Integrada do Rio de Janeiro). Professora da Rede Estadual de Educação de Goiás. Psicóloga de abordagem Sistêmica. E-mail: onlytw@gmail.com